
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.690, DE 09 DE JUNHO DE 2022. DECLARA
SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS
AFETADA PELA CHEIA NO RIO SOLIMÕES, LAGO DE MIUÁ,
RIO BADAJÓS E LAGO DO BADAJÓS, RIO PIORINI, PARANÁ
DO SALSA E SEUS AFLUENTES, INUNDAÇÕES 1.2.1.0.0
COBRADE CONFORME PORTARIA Nº 260/2022.

O Senhor Antônio Ferreira dos Santos , Prefeito do Município de Codajás, localizado no Estado do Amazonas, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 29 da Constituição Federal e, Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO a gravidade da enchente do Rio Solimões, Rio Piorini, rio Badajós, e dos Lagos do Badajós e Miuá e do Paranã do Salsa, no Município de Codajás, que provoca Inundações nas zonas urbana e rural do Município de Codajás, e

CONSIDERANDO que a cheia anormal do rio já provocou prejuízos de ordem material e social, com o desalojamento de centenas de famílias, e

CONSIDERANDO o grande número de residências afetadas pelas águas, especialmente nos bairros do Laguinho, Bela Vista, Nova Conquista, Centro da Cidade, e a totalidade das Comunidades Rurais, obrigando o desalojamento e o aumento do risco de contaminações, em aproximadamente 8.000 pessoas, de acordo com laudo fotográfico e Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Codajás, e

CONSIDERANDO o enorme prejuízo ao patrimônio público ocorrido em vias públicas em razão da erosão causada pelas águas do Rio Solimões, de seus afluentes e da grande incidência pluviométrica, obrigando a Prefeitura a realizar intervenções emergenciais, sob pena de colocar em risco a vida de munícipes, e

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como Situação de Emergência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações 1.2.1.0.0 COMANDEC, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 09 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Frangermar Braga Madureira
Código Identificador: JI0MKOJCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/06/2022 - Nº 3135. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>